

PL: 1052/2005

Câmara

Prefeitura Municipal de Pains
ESTADO DE MINAS GERAIS

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

P. L. 10 52/2005

Período: 2005 a 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1052/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006, (ANO DE REFERÊNCIA DE 2005), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pains aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - As Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - Do incentivo à participação popular; e
- IX - Das Disposições Gerais.

CAPITULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006 (Ano de Referência 2005), estão identificados nos Demonstrativos I a VII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

APROVADO em 2ª discussão

por Clota. neto a zero

Sala das Sessões 20/06/2005

Ass. Roberto da Costa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes (2005, 2006 e 2007).

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2005, serão coincidentes com o orçamento já aprovado. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004-STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Os valores correntes dos exercícios de 2006, 2007 e 2008 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2005.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2003.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativos III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 3º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2003, 2002 e 2001.

APROVADO em 2ª discussão

por Clito notes a zero

Sala das Sessões 20/06/2005

Ass. Sebastião Lima da Costa 3

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

§ 2º - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2003, 2002 e 2001.

§ 2º - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º - O período sugerido no Demonstrativo da Portaria nº 471/2004-STN é de 2005, 2004 e 2003.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2006, 2007 e 2008.

§ 2º - A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano, servirá para orientar a projeção da fixação de valores para 2006 e 2007.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - A base de dados para a elaboração deste demonstrativo, utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e das previsões para 2005 já orçada e 2006 e 2007 projetadas.

§ 2º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta Lei, é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e da projeção dos valores para 2005, 2006 e 2007 e as fórmulas de cálculos extraídas da Portaria nº 471/2004-STN.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2006, 2007 e 2008.

CAPITULO II

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO III

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Entidades, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF) caso haja alterações dos estudos enviados quando da elaboração da LDO.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF): 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 10 %, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1 % das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30 % do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes. **APROVADO em 2ª discussão**

por Auto notas a zero

Sala das Sessões 20/06/2005

Ass. Secho Pinheiro da Costa 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2006, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de controladoria municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento iniciadas a partir de 2005, a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelo controle interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, inciso I do § 1º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar o estatuto dos servidores, alterar a estrutura de carreira e organização administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 48. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 49. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – atualização do Cadastro Técnico Municipal, com vistas a promover a justiça tributária;
- III - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- IV – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VIII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - P A I N S - MG.

IX – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

X – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

XI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 50 – O Poder Executivo, mediante ação direta ou contratada, em consonância com o art. 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, envidará esforços no sentido de incrementar a cobrança de dívida ativa e administrativa do Município.

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2006 será previamente discutido com a população, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir a efetiva participação dos munícipes na elaboração do orçamento municipal.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

APROVADO em 2ª discussão

por 10 votos nulos e zero

Sala das Sessões 20/06/2006 5

Ass. Jedson Brin de Costa
Presidente

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Poder Legislativo e o órgão da Administração Indireta encaminharão a Contabilidade do Município até o dia 15/08/05 as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 10 de abril de 2005.

RONALDO MARCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em 2ª discussão
por clita. notas a zero
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Pedro Fim da Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1- RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	5.010.178,45	6.161.781,28	6.743.000,00	7.500.000,00	8.110.000,00	8.700.000,00
Receita Tributária	394.901,35	691.698,77	661.000,00	732.900,00	812.639,00	850.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	231.000,00	242.550,00	250.000,00
Receita Patrimonial	2.581,07	10.669,60	22.500,00	23.850,00	25.413,00	30.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	487.742,23	476.875,62	626.500,00	657.000,00	713.300,00	750.000,00
Transferências Correntes	4.087.252,51	4.940.982,25	5.308.000,00	5.702.000,00	6.130.000,00	6.620.000,00
Outras Receitas Correntes	37.701,29	41.555,04	125.000,00	153.250,00	186.098,00	200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	25.800,00	0,00	130.000,00	200.000,00	290.000,00	300.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	100.000,00	105.000,00
Alienação de Bens	25.800,00	0,00	90.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	20.000,00	100.000,00	140.000,00	145.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.035.978,45	6.161.781,28	6.873.000,00	7.700.000,00	8.400.000,00	9.000.000,00

Pains - MG, 5 de Abril de 2005

Ronaldo Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

Vilmar Ozanam Borges

Tec. Cont. CRC nº 49.617

Amir Otoni de Oliveira

Secret. Adm. Faz. e Planejamento

APROVADO em discussão em 2ª
 por (Cota redutora 2005)
 Sala das Sessões 20/06/2005
 Ass. *[Assinatura]*
 Presidente

↓

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1- DESPESAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (I)	4.700.215,72	5.135.723,52	5.825.000,00	6.539.500,00	7.152.600,00	7.620.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.602.721,65	2.872.349,27	3.088.900,00	3.350.500,00	3.618.000,00	3.900.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	7.000,00	13.200,00	15.000,00	20.000,00
Outras Despesas Correntes	2.097.494,07	2.263.374,25	2.729.100,00	3.175.800,00	3.519.600,00	3.700.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	694.311,69	739.601,84	998.000,00	1.095.500,00	1.147.400,00	1.275.000,00
Investimentos	507.130,52	566.488,44	789.000,00	868.000,00	897.400,00	1.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	30.000,00	40.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	187.181,17	173.113,40	184.000,00	200.000,00	220.000,00	235.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	50.000,00	65.000,00	100.000,00	105.000,00
TOTAL	5.394.527,41	5.875.325,36	6.873.000,00	7.700.000,00	8.400.000,00	9.000.000,00

Pains - MG, 5 de Abril de 2005

APROVADO em 2ª discussão
por esta reunião a partir
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. *[Assinatura]*
Presidente

[Assinatura]
Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617

[Assinatura]
Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm.Faz. e Planejamento

2

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1- RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	394.901,35	
2004	691.698,77	75,16
2005	661.000,00	-4,44
2006	732.900,00	10,88
2007	812.639,00	10,88
2008	850.000,00	4,60

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	0,00	
2004	0,00	0,00
2005	0,00	0,00
2006	231.000,00	0,00
2007	242.550,00	5,00
2008	250.000,00	3,07

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	2.581,07	
2004	10.669,60	313,38
2005	22.500,00	110,88
2006	23.850,00	6,00
2007	25.413,00	6,55
2008	30.000,00	18,05

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

APROVADO em 2ª discussão
por oitos votos a zero
Saia das Sessões 20/06/2005
Ass. Paulo Sérgio de Castro
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1- RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Receitas de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	487.742,23	
2004	476.875,62	-2,23
2005	626.500,00	31,38
2006	657.000,00	4,87
2007	713.300,00	8,57
2008	750.000,00	5,15

Nota:

Foram utilizados os valores descritos acima, como memoria e metodologia de cálculos

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	4.087.252,51	
2004	4.940.982,25	20,89
2005	5.308.000,00	7,43
2006	5.702.000,00	7,42
2007	6.130.000,00	7,51
2008	6.620.000,00	7,99

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	37.701,29	
2004	41.555,04	10,22
2005	125.000,00	200,81
2006	153.250,00	22,60
2007	186.098,00	21,43
2008	200.000,00	7,47

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

APROVADO em 2ª discussão
por cinco votos a zero
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Paulo Sérgio da Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1- RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	0,00	
2004	0,00	0,00
2005	10.000,00	0,00
2006	50.000,00	400,00
2007	100.000,00	100,00
2008	105.000,00	5,00

Nota:

Foram utilizados os valores descritos acima, como memoria e metodologia de cálculos

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	25.800,00	
2004	0,00	0,00
2005	90.000,00	0,00
2006	50.000,00	-44,44
2007	50.000,00	0,00
2008	50.000,00	0,00

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	0,00	
2004	0,00	0,00
2005	20.000,00	0,00
2006	100.000,00	400,00
2007	140.000,00	40,00
2008	145.000,00	3,57

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

APROVADO em 29 discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 20/06/2005

Ass. Sebastião da Costa
Presidente

 5

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III- RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	5.010.178,45	6.161.781,28	6.743.000,00	7.500.000,00	8.110.000,00	8.700.000,00
Receitas Tributárias	394.901,35	691.698,77	661.000,00	732.900,00	812.639,00	850.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	231.000,00	242.550,00	250.000,00
Receita Patrimonial	2.581,07	10.669,60	22.500,00	23.850,00	25.413,00	30.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	4.000,00	10.000,00	20.000,00	23.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.581,07	10.669,60	18.500,00	13.850,00	5.413,00	7.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	487.742,23	476.875,62	626.500,00	657.000,00	713.300,00	750.000,00
Transferências Correntes	4.087.252,51	4.940.982,25	5.308.000,00	5.702.000,00	6.130.000,00	6.620.000,00
Outras Receitas Correntes	37.701,29	41.555,04	125.000,00	153.250,00	186.098,00	200.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	5.010.178,45	6.161.781,28	6.739.000,00	7.490.000,00	8.090.000,00	8.677.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	25.800,00	0,00	130.000,00	200.000,00	290.000,00	300.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	100.000,00	105.000,00
Alienação de Bens (VI)	25.800,00	0,00	90.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	20.000,00	100.000,00	140.000,00	145.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	30.000,00	100.000,00	140.000,00	145.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	5.010.178,45	6.161.781,28	6.769.000,00	7.590.000,00	8.230.000,00	8.822.000,00
RECEITA TOTAL	5.035.978,45	6.161.781,28	6.873.000,00	7.700.000,00	8.400.000,00	9.000.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	4.700.215,72	5.135.723,52	5.825.000,00	6.539.500,00	7.152.600,00	7.620.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.602.721,65	2.872.349,27	3.088.900,00	3.350.500,00	3.618.000,00	3.900.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	7.000,00	13.200,00	15.000,00	20.000,00
Outras Despesas Correntes	2.097.494,07	2.263.374,25	2.729.100,00	3.175.800,00	3.519.600,00	3.700.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	4.700.215,72	5.135.723,52	5.818.000,00	6.526.300,00	7.137.600,00	7.600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	694.311,69	739.601,84	998.000,00	1.095.500,00	1.147.400,00	1.275.000,00
Investimentos	507.130,52	566.488,44	789.000,00	868.000,00	897.400,00	1.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	30.000,00	40.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	187.181,17	173.113,40	184.000,00	200.000,00	220.000,00	235.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	507.130,52	566.488,44	814.000,00	895.500,00	927.400,00	1.040.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	50.000,00	65.000,00	100.000,00	105.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	5.207.346,24	5.702.211,96	6.682.000,00	7.486.800,00	8.165.000,00	8.745.000,00
DESPESA TOTAL	5.394.527,41	5.875.325,36	6.873.000,00	7.700.000,00	8.400.000,00	9.000.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-197.167,79	459.569,32	87.000,00	103.200,00	65.000,00	77.000,00

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II. a- DESPESAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	507.130,52	
2004	566.488,44	11,70
2005	789.000,00	39,28
2006	868.000,00	10,01
2007	897.400,00	3,39
2008	1.000.000,00	11,43

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	0,00	
2004	0,00	0,00
2005	25.000,00	0,00
2006	27.500,00	10,00
2007	30.000,00	9,09
2008	40.000,00	33,33

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	187.181,17	
2004	173.113,40	-7,52
2005	184.000,00	6,29
2006	200.000,00	8,70
2007	220.000,00	10,00
2008	235.000,00	6,82

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

APROVADO em 2ª discussão
por Costa metosa zero
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Paulo Pains da Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a- DESPESAS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	2.602.721,65	
2004	2.872.349,27	10,36
2005	3.088.900,00	7,54
2006	3.350.500,00	8,47
2007	3.618.000,00	7,98
2008	3.900.000,00	7,79

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	0,00	
2004	0,00	0,00
2005	7.000,00	0,00
2006	13.200,00	88,57
2007	15.000,00	13,64
2008	20.000,00	33,33

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	2.097.494,07	
2004	2.263.374,25	7,91
2005	2.729.100,00	20,58
2006	3.175.800,00	16,37
2007	3.519.600,00	10,83
2008	3.700.000,00	5,13

Nota:

Foram utilizados os valores acima como memoria e metodologia para cálculo

APROVADO em 2ª discussão
por Quinze votos a zero
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Paulo Sérgio da Costa
Presidente

MM

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	138.658,55	2.883.907,40	2.844.000,00	2.780.000,00	2.760.000,00	2.640.000,00
DEDUÇÕES (II)	-297.702,56	218.688,38	200.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Ativo Disponível	254.462,20	231.306,57	200.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Haveres Financeiros	74,86	74,86	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	552.239,62	12.693,05	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	436.361,11	2.665.219,02	2.644.000,00	2.530.000,00	2.510.000,00	2.390.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	436.361,11	2.665.219,02	2.644.000,00	2.530.000,00	2.510.000,00	2.390.000,00
Resultado Nominal	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-32.832,71	2.228.857,91	-21.219,02	-114.000,00	-20.000,00	-120.000,00

Notas:

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2001 (R\$ 371.935,72)

Pains- MG, 5 de Abril de 2005

APROVADO em 2ª discussão

por Qita notara zero

Sala das Sessões 20/06/2005

ASS. Sebastião
Presidente


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm. Faz. e Planejamento

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

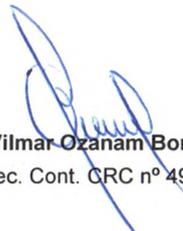
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	325.839,72	138.658,55	2.883.907,40	2.844.000,00	2.780.000,00	2.760.000,00	2.640.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	325.839,72	138.658,55	2.883.907,40	2.844.000,00	2.780.000,00	2.760.000,00	2.640.000,00
DEDUÇÕES (II)	-143.354,10	-297.702,56	218.688,38	200.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Ativo Disponível	242.365,45	254.462,20	231.306,57	200.000,00	250.000,00	250.000,00	25.000,00
Haveres Financeiros	0,55	74,86	74,86	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	385.720,10	552.239,62	12.693,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	469.193,82	436.361,11	2.665.219,02	2.644.000,00	2.530.000,00	2.510.000,00	2.390.000,00

Pains-MG, 5 de Abril de 2005


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm.Faz. e Planejamento

APROVADO em 2ª discussão
por Amir Otoni de Oliveira
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Amir Otoni de Oliveira
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, § 1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	7.700.000,00	7.327.053,00	20754	8.400.000,00	7.632.876,80	23204	9.000.000,00	7.818.434,41	24456
Receita Não-Financeira (I)	7.590.000,00	7.222.380,82	20458	8.230.000,00	7.478.401,91	22734	8.822.000,00	7.663.803,15	23972
Despesa Total	7.700.000,00	7.327.053,00	20754	8.400.000,00	7.632.876,80	23204	9.000.000,00	7.818.434,41	24456
Despesa Não-Financeira (II)	7.486.800,00	7.124.179,27	20180	8.165.000,00	7.419.337,98	22555	8.745.000,00	7.596.912,10	23763
Resultado Primário	103.200,00	98.201,54	27816	65.000,00	59.063,93	17955	77.000,00	66.891,05	20923
Resultado Nominal	-114.000,00	-108.478,45	-	-20.000,00	-18.173,52	-	-120.000,00	-104.245,79	-
Dívida Pública Consolidada	2.780.000,00	2.645.351,60	74932	2.760.000,00	2.507.945,23	76243	2.640.000,00	2.293.407,43	71739
Dívida Consolidada Líquida	2.530.000,00	2.407.460,27	68194	2.510.000,00	2.280.776,28	69337	2.390.000,00	2.076.228,69	64945

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	3,71	3,62	3,68

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes;

2006	2007	2008
Vr. Corrente/1,0579	Vr. Corrente/1,1005	Vr. Corrente/1,1511

Pains-MG, 5 de Abril de 2005

APROVADO em 2ª discussão

por Cento votos a zero

Sala das Sessões 20/06/2005

Ass. Leão Teim da Costa
Presidente


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Ottoni de Oliveira
Secret. Adm. Faz e Planejamento

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2003 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2003 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.201.000,00	0,004	6.161.781,28	0,004	-39.218,72	-0,63
Receita Não-Financeira (I)	6.191.000,00	0,004	6.161.781,28	0,004	-29.218,72	-0,47
Despesa Total	6.201.000,00	0,004	5.875.325,36	0,004	-325.674,64	-5,25
Despesa Não-Financeira (II)	6.046.000,00	0,004	5.702.211,96	0,004	-343.788,04	-5,68
Resultado Primário (I - II)	145.000,00	0,000	459.569,32	0,000	314.569,33	216,94
Resultado Nominal	2.228.857,91	0,002	2.228.857,91	0,002	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.883.907,40	0,002	2.883.907,40	0,002	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.665.219,02	0,002	2.665.219,02	0,002	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2004	144.824.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2004	144.824.000.000,00

Pains-MG, 5 de Abril de 2005

APROVADO em 2ª discussão

por Citadas a zero

Sala das Sessões 20/06/2005

Ass. Paulo Pires da Costa
Presidente


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm. Faz. E Planejamento

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	5.035.978,45	6.161.781,28	22,4	6.873.000,00	11,5	7.700.000,00	12,0	8.400.000,00	9,1	9.000.000,00	7,1
Receita Não-Financeira (I)	5.010.178,45	6.161.781,28	23,0	6.769.000,00	9,8	7.590.000,00	12,1	8.230.000,00	8,4	8.822.000,00	7,2
Despesa Total	5.394.527,41	5.875.325,36	8,9	6.873.000,00	17,0	7.700.000,00	12,0	8.400.000,00	9,1	9.000.000,00	7,1
Despesa Não-Financeira (II)	5.207.346,24	5.702.211,96	9,5	6.682.000,00	17,2	7.486.800,00	12,0	8.165.000,00	9,1	8.745.000,00	7,1
Resultado Primário (I - II)	-197.167,79	459.569,32	0,0	87.000,00	-81,1	103.200,00	18,6	65.000,00	-37,0	77.000,00	18,5
Resultado Nominal	-32.832,71	2.228.857,91	-6888,5	-21.219,02	-101,0	-114.000,00	437,3	-20.000,00	-82,5	-120.000,00	500,0
Dívida Pública Consolidada	138.658,55	2.883.907,40	1979,9	2.844.000,00	-1,4	2.780.000,00	-2,3	2.760.000,00	-0,7	2.640.000,00	-4,3
Dívida Consolidada Líquida	436.361,11	2.665.219,02	510,8	2.644.000,00	-0,8	2.530.000,00	-4,3	2.510.000,00	-0,8	2.390.000,00	-4,8

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	5.732.456,28	6.518.548,42	13,7	6.873.000,00	5,4	7.327.053,00	6,6	7.632.876,80	4,2	7.818.434,41	2,4
Receita Não-Financeira (I)	5.703.088,13	6.518.548,42	14,3	6.769.000,00	3,8	7.222.380,82	6,7	7.478.401,91	3,5	7.663.803,15	2,5
Despesa Total	6.140.592,71	6.215.506,70	1,2	6.873.000,00	10,6	7.327.053,00	6,6	7.632.876,80	4,2	7.818.434,41	2,4
Despesa Não-Financeira (II)	5.927.524,31	6.032.370,03	1,8	6.682.000,00	10,8	7.124.179,27	6,6	7.419.337,98	4,1	7.596.912,10	2,4
Resultado Primário (I - II)	-224.436,17	486.178,38	0,0	87.000,00	-82,1	98.201,54	12,9	59.063,93	-39,9	66.891,05	13,3
Resultado Nominal	-37.373,49	2.357.908,78	-6409,0	-21.219,02	-100,9	-108.478,45	411,2	-18.173,52	-83,3	-104.245,79	473,6
Dívida Pública Consolidada	157.835,08	3.050.885,64	1833,0	2.844.000,00	-6,8	2.645.351,60	-7,0	2.507.945,23	-5,2	2.293.407,43	-8,6
Dívida Consolidada Líquida	496.710,03	2.819.535,20	467,6	2.644.000,00	6,2	2.407.460,27	-8,9	2.280.776,28	-5,3	2.076.228,69	-9,0

Nota:

Metodologia de Cálculo do Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2003	2004	2005	2006*	2007*	2008*
9,30	7,60	5,79	5,09	4,72	4,60
VALORES DE REFERÊNCIA					
Vr. Corrente x 1,1383	Vr. Corrente x 1,0579	Vr. Corrente x 1,0000	Vr. Corrente / 1,0509	Vr. Corrente / 1,1005	Vr. Corrente / 1,1511

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, divulgado pelo IBGE

Pains-MG, 5 de Abril de 2005


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm. Faz e Planejamento

13

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

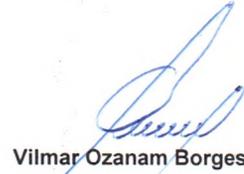
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio /Capital	3.746.235,76	112,72	1.337.751,84	42,25	1.155.849,72	40,87
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-422.795,33	-12,72	1.828.734,16	57,75	1.672.490,33	59,13
TOTAL	3.323.440,43	100,00	3.166.486,00	100,00	2.828.340,05	100,00

Pains, 05 de Abril de 2005



Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal



Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617



Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm. Faz. E Planejamento

APROVADO em 2ª discussão
por clito votos a zero
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Sebio Pinheiro Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (b)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	25.800,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	25.800,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (a)	2003 (b)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	25.800,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	25.800,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Pains-MG, 05 de Abril de 2005


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm. Faz. e Planejamento

APROVADO em 2ª discussão
por oitava reunião a zero
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Sebastião da Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

EVENTO	R\$ 2006
Aumento Permanente da Receita	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	30.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	170.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	130.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	300.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	300.000,00

Pains-MG, 05 de Abril de 2005


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm. Faz e Planejamento

APROVADO em 2ª discussão
por Cito votos a zero
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Sebio Pinheiro
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

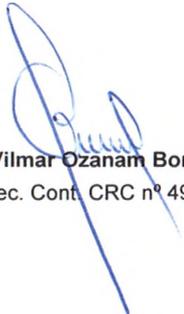
Art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

(R\$)

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2006	2007		2008
COBRANÇA DÍVIDA ATIVA	JUROS E MULTAS	20.000,00	15.000,00	20.000,00	REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS
TOTAL		20.000,00	15.000,00	20.000,00	

Pains-MG, 05 de Abril de 2005


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm.Faz. E Planejamento

APROVADO em 29 discussão
por oito votos a favor
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Roberto Pains da Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

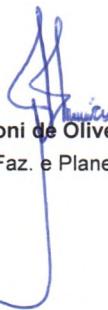
Obrigatórias de Caráter Continuado - Art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	30.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	170.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	130.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	300.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	300.000,00

Pains-MG, 05 de Abril de 2005


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm.Faz. e Planejamento

APROVADO em 2ª discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Lucho Trim da Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Pains

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, § 3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2006
1	Passivos Contingentes	880.967,38
1.1	Débito Previdenciário INSS Processo 319462587	43.350,04
1.2	Débito Previdenciário INSS Processo 319462595	694.083,00
1.3	Ação Ordinária de Cobrança CEMIG Processo 004204009701-8	143.534,34
2	Riscos Fiscais	50.000,00
2.1	Frustração de arrecadação de IPTU e Dívida Ativa IPTU	50.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	50.000,00
3.1	Valor para Execução de Obras Imprevistas e Campanhas não Previstas	50.000,00
Soma		980.967,38

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Pains-MG, 05 de Abril de 2005


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanam Borges
Tec. Cont. CRC nº 49.617


Amir Otoni de Oliveira
Secret. Adm.Faz. e Planejamento

APROVADO em 2ª discussi
por ata notora zero
Sala das Sessões 20/06/2005
Ass. Paulo Thom da Costa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 20 de maio de 2005.

De: Gabinete Prefeito
Para: Presidência da Câmara
Ofício nº 147 /2005
Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei 1052/2005

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, apresentar a V.Exa. o Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 1052/2005 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2006.

Foi editada recentemente Portaria do STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sugerindo alterações na LDO. Como o projeto encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, estamos encaminhando o projeto substitutivo, apenas para adequar o Projeto às orientações do tesouro nacional.

Informamos que o Projeto sofreu pequenas alterações como a do § 3º do art. 5º que inclui o exercício 2008 e no § 1º do artigo 12 acrescenta o exercício 2008, bem como no parágrafo único do art. 15 que exclui o exercício 2005 e inclui o exercício 2008.

Assim, informamos as alterações não afetam a estrutura do projeto, apenas visam adequá-lo à nova instrução, requeremos sua substituição e tramitação regular.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Pedro Paim da Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROCOLO Nº	32 / 2005
Data	24/05/05 hora 13.35hr
Recebido por	<i>Paulo</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº ____/2005

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 1.052/2005, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2006 e dá outras providências.

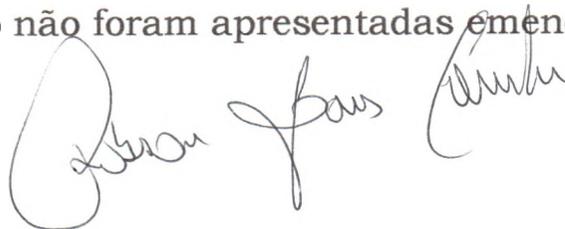
Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Rosimar Machado

Introdução

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2006 foi encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal, por intermédio de Mensagem, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

O PLDO - 2006, elaborado em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foi remetido à Comissão de Finanças e Orçamento para análise, conforme estabelece o artigo 199 do Regimento interno da Câmara Municipal.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aspectos Gerais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LDO representa o elo entre o planejamento de médio prazo (Plano Plurianual) e o planejamento de curto prazo (orçamentos anuais), devendo, com base no disposto no art. 165, §2º, da CF, dispor sobre:

- I) metas e prioridades da administração pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II) elaboração da lei orçamentária anual;
- III) alterações na legislação tributária; e

Tais exigências foram contempladas no Projeto em apreço.

Ainda, por previsão constitucional, cabe à LDO definir:

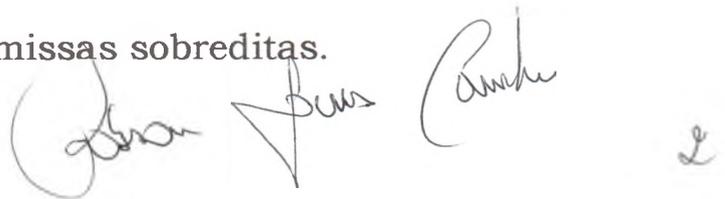
I) parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal.

II) autorizar, especificamente, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (art. 169, § 1º, inciso II, da CF);

O art. 4º da LRF, a seu turno, estabelece que a LDO disporá sobre:

- a) metas fiscais, para receitas, despesas, resultados primário e nominal, e montante da dívida pública;
- b) equilíbrio entre receitas e despesas;
- c) critérios e forma de limitação de empenho;
- d) controle de custos e avaliação dos resultados de programas governamentais;
- e) condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

O projeto não olvidou das premissas sobreditas.



Handwritten signatures of the Commission members, including names like 'Câmara' and 'Pains'.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ressalte-se que, além dos assuntos previstos na Constituição e na LRF, as LDOs vêm tratando de outras questões, especialmente execução e fiscalização orçamentária e financeira, com a finalidade de suprir lacunas da vetusta Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em face da superveniência das regras instituídas pela Constituição de 1988

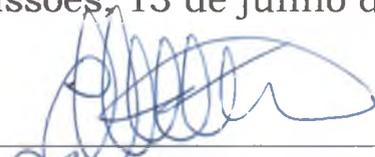
No modelo orçamentário introduzido pela Constituição de 1988, o PPA, as LDOs e as leis orçamentárias anuais (LOAs), como instrumentos de planejamento, devem integrar-se harmoniosamente. Assim, a LOA não pode contrariar a LDO, e ambas devem ser compatíveis com o PPA.

CONCLUSÃO

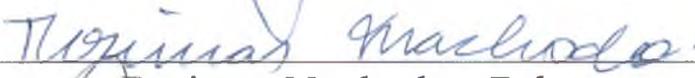
O projeto observou a boa técnica legislativa e atende as disposições constitucionais, está em consonância com a realidade das finanças do Município.

Dessa sorte, opinamos pela sua aprovação.

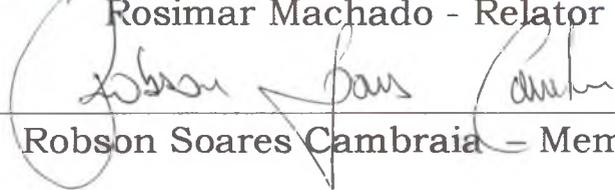
Sala das Comissões, 13 de junho de 2005.



Giovanni Ferreira da Silva – Presidente



Rosimar Machado - Relator



Robson Soares Cambraia – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº _____/2005

Da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 1.052/2005, que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2006 e dá outras providências”

RELATOR: Vereador Robson Soares Cambraia

I – RELATÓRIO

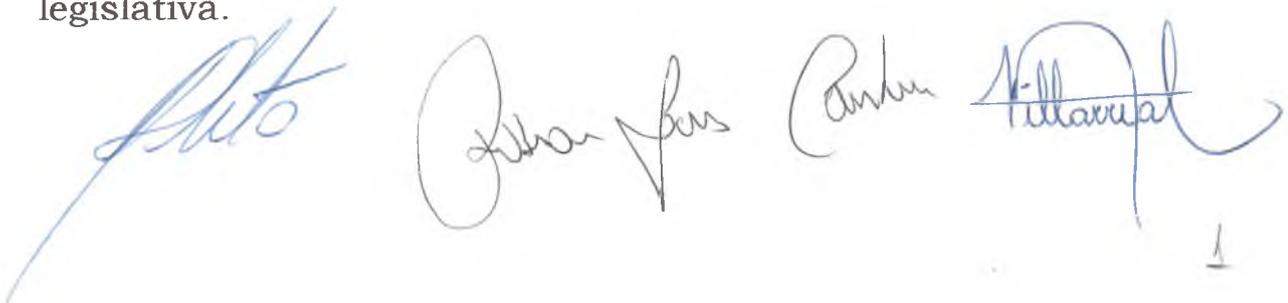
Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.052/2005, “que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2006 e dá outras providências”

Não foram apresentadas emendas.

O Projeto estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pains para o exercício de 2006.

II – ANÁLISE

A proposição atende às disposições constitucionais e infraconstitucionais. Obedece, ainda, à boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Não há vício de origem. A iniciativa da proposição é privativa do poder executivo.

O texto e os anexos que o acompanha atende as exigências legais, mormente a Lei de Responsabilidade Fiscal

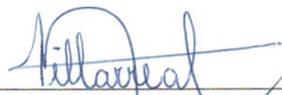
A LDO procurou-se estabelecer princípios, deixando para a Lei orçamentária o seu detalhamento.

Quanto ao conteúdo, não há discrepâncias ou desvirtuamentos, as metas estão consentâneas com a realidade do Município.

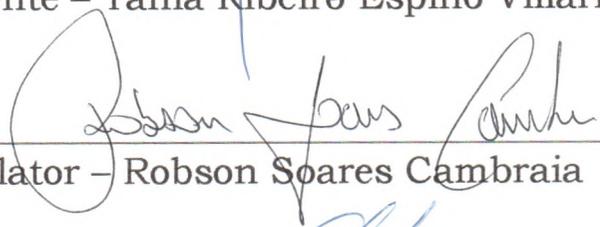
III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.052/2005.

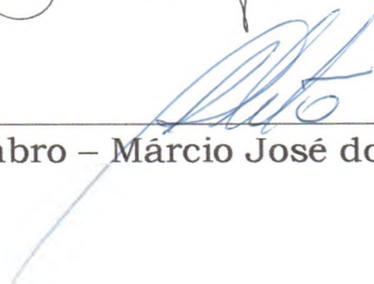
Sala das Comissões, 13 de junho de 2005.



Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal



Relator – Robson Soares Cambraia



Membro – Márcio José do Couto